



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 203/17:

Aprova a Comissão Comercial de Negócio a favor da empresa Simportex - E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 204/17:

Revoga a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 91/16, de 4 de Maio, que aprova a Concessão de Projectos de Desenvolvimento Agrícolas, Agro-Pecuários e Agro-Industriais de Fazendas do Estado de Média e Grande Dimensão à Sociedade Comerciais, nomeadamente o Projecto de Desenvolvimento Agrícola denominado Fazenda Pedras Negras, na Província de Malanje, à sociedade Kindele - Agro S.A. (Concessionária).

Decreto Presidencial n.º 205/17:

Institui o dia 8 de Julho, feriado local na Província do Zaire, em comemoração à declaração de Mbanza Kongo como Património da Humanidade, constituindo também a data de aniversário da Cidade de Mbanza Kongo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 206/17:

Determina que o Mandato do Comandante Geral da Polícia Nacional, 2.º Comandantes Gerais da Polícia Nacional, Director Geral do Serviço de Inteligência Externa, Directores Gerais-Adjuntos do Serviço de Inteligência Externa, Chefe do Serviço de Inteligência e Segurança do Estado, Chefes-Adjuntos do Serviço de Inteligência e Segurança do Estado, Chefe do Serviço de Inteligência e Segurança Militar e dos Chefes-Adjuntos do Serviço de Inteligência e Segurança Militar, tem início com a entrada em vigor do presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 263/17:

Aprova a Minuta da Adenda ao Contrato de Empreitada para a Reabilitação do Eixo Estruturante da EN-230, Execução do Nó Viário da Unidade Operativa e Melhorias da Via Expressa Luanda/Viana (desde a Rotunda da Unidade Operativa/Cruzamento da Via Expressa), incluindo a ampliação dos canais adjacentes da macrodrenagem, localizada na Província de Luanda, no valor global de USD 22.318.401,90.

Despacho Presidencial n.º 264/17:

Aprova a Minuta da Adenda ao Contrato de Empreitada para a Construção da Estrada Via Expressa/Camama/Avenida Pedro de Castro Van-Dünem «Loy», incluindo a Micro e Macrodrenagem, o Elevado do Nó Viário da Rotunda do Cemitério do Camama e o Binário na Avenida Pedro de Castro Van-Dünem «Loy» e o Nó de Ligação da Estrada do Camama com a Av. Pedro de Castro Van-Dünem «Loy», localizada na Província de Luanda, no valor global em Kwanzas equivalente a EUR 26.499.999,10.

Despacho Presidencial n.º 265/17:

Delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse aos Oficiais Comissários Mariano Alves para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Daniel Simões Ladeira Garcia para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Fortunato João Pedro para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Domingos Paulino Samuel para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Diogo Evaristo Pascoal para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Luís Manuel António para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Carlos Jesus de Sousa para o cargo de Chefe do Departamento Nacional de Educação Moral e Cívica da Polícia Nacional, Mateus Sebastião António para o cargo de Chefe-Adjunto do Departamento Nacional de Educação Moral e Cívica da Polícia Nacional, Fernando Feliciano António para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Namibe da Polícia Nacional e Delfim Kahulu Inácio para o cargo de 2.º Comandante da Polícia de Guarda Fronteiras da Polícia Nacional.

Despacho Presidencial n.º 266/17:

Aprova a privatização de 51% da participação social que o Estado Angolano, através da SONIP — Sociedade Imobiliária e Propriedades, Limitada, detém na sociedade de capitais públicos denominada Kora Angola, Limitada.

Despacho Presidencial n.º 267/17:

Aprova o Contrato de Licenciamento para Importação e Comercialização dos Meios Adequados, bem como a Instalação do *Software* e Gestão do respectivo sistema.

Despacho Presidencial n.º 268/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para o fornecimento de equipamentos para o Hospital Municipal do Bembe e aprova a minuta de contrato para o fornecimento de equipamentos para o referido Hospital, no valor total em USD 4.000.000,00, a ser celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa China Railway Construction Corporation Limited — Sucursal de Angola (CRCC).

Despacho Presidencial n.º 269/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para o fornecimento de equipamentos para o Hospital Municipal do Milungo e aprova a minuta de contrato para o fornecimento de equipamentos para o referido Hospital, no valor total em USD 4.000.000,00, a ser celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa China Railway Construction Corporation Limited — Sucursal de Angola (CRCC).

Despacho Presidencial n.º 270/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do Hospital Municipal do Camanongue e aprova a minuta de contrato para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do referido Hospital, no valor total em USD 4.000.000,00, a ser celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa China Railway Construction Corporation Limited — Sucursal de Angola (CRCC).

ARTIGO 4.º
(Obrigação contributiva especial)

1. A obrigação contributiva especial é parte da Comissão Comercial de Negócio que resulta do exercício de todos os actos de comércio a realizar.

2. A obrigação contributiva especial compreende a declaração no Contrato Comercial e respectivo valor da Comissão Comercial de Negócio e deve ser materializada com a disponibilização pecuniária da contribuição.

ARTIGO 5.º
(Gestão da obrigação contributiva especial)

1. A obrigação contributiva especial é efectivada imediatamente após a conclusão da execução do Contrato Comercial a que a contribuição diz respeito, por via do Ministério das Finanças, na Conta Única do Tesouro.

2. A gestão do processo de arrecadação e cobrança da obrigação contributiva especial compete ao Ministério das Finanças, que para o efeito, procede a celebração de um protocolo com a Simportex-EP, através do qual são reguladas as condições de prestação da obrigação contributiva e respectiva arrecadação, designadamente o valor, a forma e o prazo de entrega.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 204/17
de 11 de Setembro

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 91/16, de 4 de Maio, foi aprovada a Concessão de Projectos de Desenvolvimento Agrícolas, Agro-Pecuários e Agro-Industriais de Fazendas do Estado de Média e Grande Dimensão, à Sociedades Comerciais;

Havendo necessidade de se reapreciar o processo de Concessão do Projecto de Desenvolvimento Agrícola denominado por Fazenda Pedras Negras, na Província de Malanje, à Sociedade Kindele-Agro, S.A. (Concessionária);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Revogação)

É revogada a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 91/16, de 4 de Maio, que aprova a Concessão de Projectos de Desenvolvimento Agrícolas, Agro-Pecuários e Agro-Industriais de Fazendas do Estado de Média e Grande Dimensão à Sociedades Comerciais, nomeadamente o Projecto de Desenvolvimento Agrícola denominado Fazenda Pedras Negras, na Província de Malanje, à Sociedade Kindele-Agro, S.A. (Concessionária).

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 205/17
de 11 de Setembro

Considerando a importância histórica e cultural do antigo Reino do Congo, fundado no século XIII e do projecto «*Mbanza Kongo, cidade a desenterrar para preservar*»;

Tendo em conta que no dia 8 de Julho de 2017, o Centro Histórico de Mbanza Kongo, na Província do Zaire, foi declarado pela Comissão de Património Mundial da UNESCO como Património Mundial da Humanidade;

Havendo necessidade de se manter viva a importância deste facto histórico e da Cidade de Mbanza Kongo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 4.º da Lei n.º 10/11, de 16 de Fevereiro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Feriado local)

É instituído o dia 8 de Julho, feriado local na Província do Zaire, em comemoração à declaração de Mbanza Kongo como Património da Humanidade, constituindo também a data de aniversário da Cidade de Mbanza Kongo.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.